

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 90008/2024  
[REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001142/2024-02]

SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 13.314.743./0001-88, com sede na Avenida Eusebio de Queiroz, nº 101, bairro Parnamirim, sala 212, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.760-046, neste ato representada por seu sócio administrador, **RAIMUNDO MACÊDO PINTO JÚNIOR**, portador do CPF nº 739.738.073-53, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

Ilustre Pregoeiro(a), versa a presente petição acerca de dúvidas decorrentes das exigências contidas no edital em comento, realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.945/2016, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, e o disposto no presente edital e seus anexos, objetivando a contratação de *“O presente Pregão tem como objeto Contratação de empresa para implantação de Sistema de ERP (Enterprise Resource Planning) para a Companhia Docas do Ceará”*, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos, conforme passaremos a detalhar.

## DA TEMPESTIVIDADE

*A priori*, cumpre esclarecer que o presente requerimento, é plenamente tempestivo, visto que, observando o disposto no item 23 do edital, impugnamos e apresentamos nossos pedidos de esclarecimento acerca do ato convocatório dentro do prazo de 05 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação (17/10/2024).

## DOS FATOS

Repise-se que, o pregão eletrônico em apreço tem por objeto a contratação de *“O presente Pregão tem como objeto Contratação de empresa para implantação de Sistema de ERP (Enterprise Resource Planning) para a Companhia Docas do Ceará, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos”*.

Neste trilhar, forçoso apresentar os questionamentos supracitados, uma vez que o ato convocatório no item acima trouxe exigências que não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual solicitamos os devidos esclarecimentos, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

Dispõe o Edital e seus anexos/ apêndices e respectivos questionamentos acerca dos itens apontados:

- **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

- ✓ Determina o Edital, conforme abaixo indicado:

- 3.8. Será admitida a participação de consórcio no processo licitatório;*

- 3.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipuladas no Edital e seus*

- anexos será a representante das consorciadas perante à CDC;*
- 3.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;*
- 3.8.3. A qualificação técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;*
- 3.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital;*
- 3.8.5. As empresas consorciadas não poderão participar, no mesmo Pregão, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
- 3.8.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases do Pregão e durante a vigência do contrato;*
- 3.8.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;*
- 3.8.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio;*
- 3.8.9. Para efeito de qualificação econômico-financeira, pode a CDC estabelecer para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.*

Diante da redação do contido no item 3.8.9, constata-se que “para efeito da qualificação econômica -Financeira” a CDC estaria autorizada a realizar acréscimo de até 30% dos valores exigidos para cada licitante individual. Pergunta-se: Tal dispositivo objetiva privilegiar a participação individual das empresas, imputando no próprio instrumento editalício, uma condição que comprometerá a participação das empresas em consórcios pela condição desigual na concorrência?

Desde já, aponta-se que o presente item merece revisão, pois prejudica severamente o caráter competitivo do certame.

- **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA EXECUÇÃO:**

- ✓ Nos moldes do Termo de Referência ao tratar DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA EXECUÇÃO, foi exigido o seguinte:

*8.1 A execução do objeto observará um cronograma com o desenvolvimento em fases a serem definidas e aprovadas em Plano de Trabalho, conforme a metodologia PMBOK, após a contratação.*

Observando-se os termos definidos no Edital e seus Anexos não restou localizado nos mencionados documentos a indicação pela Administração de nenhum prazo para entrega do Plano de Trabalho.

Assim, considerando que tal fator terá impacto na formação da PROPOSTA DE CUSTOS e na EXECUÇÃO DO OBJETO, questiona-se:

Deve ser observado algum prazo para a entrega do Plano de Trabalho, mencionado no item 8.4 do Termo de Referência?

- **DO PAGAMENTO:**

- ✓ Nos moldes do Termo de Referência ao tratar DO PAGAMENTO, determinou o que segue:

*11.1.1 O planejamento de pagamento do sistema ERP, conforme a metodologia PMBOK (iniciação, planejamento, execução, monitoramento/control e encerramento) atenderá o seguinte plano de desembolso: (...)*

Frise-se, que, o referido item foi omissivo em indicar a existência de prazos para conclusão de cada entrega, fato que, por certo, impacta na formação do preço proposto.

Neste trilhar, no que tange ao supracitado “planejamento de pagamento” do Sistema ERP, o contratado deverá observar algum tempo máximo para a finalização de cada entrega, contemplando todas as especificações previstas no edital?

- **DAS LICENÇAS:**

- ✓ Segundo dispõe o **Termo de Referência:**

*5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS*

*5.1.1. Foram definidos 11 módulos para contemplar as seguintes áreas: Financeiro, Patrimônio, Estoque/Almoxarifado, Contábil/Fiscal, Gestão do Orçamento, Aquisições/Licitações, Comercial, Contratos, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Gestão Portuária (Autoridade Portuária) e Business Intelligence. Para cada módulo estimou-se 4 acessos totalizando 44 usuários*

- ✓ Por sua vez, nos moldes do **Estudo Técnico Preliminar**, observa-se:

**8. Melhoria na Satisfação do Cliente:** *Com processos internos mais eficientes e uma visão integrada das operações, a empresa pode oferecer um melhor atendimento ao cliente, respondendo rapidamente às suas necessidades e melhorando a qualidade do serviço.*

*Nesse formato, foram definidos os módulos que se adequam às necessidades da CDC, sendo eles módulos de backoffice e módulo de Gestão Portuária, compreendendo*

*atividades relacionadas aos seguintes processos: Financeiro, Patrimônio, Almoxarifado, Orçamento Público, Aquisições/Licitações, Comercial, Contratos, Recursos Humanos, Gestão Portuária (Autoridade Portuária) e Business Intelligence.*

*A inclusão de um módulo específico de gestão portuária assegura que o sistema atenderá às particularidades e demandas estratégicas da Companhia, contribuindo para a modernização e otimização das operações portuárias.*

*O entendimento sobre a necessidade de um ERP foi diversas vezes discutido e validado no ambiente interno da empresa, como por exemplo, através do Diagnóstico e Identificação de Alavancas de Valor da CDC (documento SEI [4800419](#)). Designou-se ainda, Comissão Interna para levantamento de requisitos nas áreas e setores da Companhia, onde vislumbrou-se ajustes nos requisitos e definição do planejamento das atividades de contratação. À vista disso, ficou estabelecido 11 (onze) módulos, estimando-se a média de 5 (cinco) usuários por módulo, e perfazendo um total médio de 55 (cinquenta e cinco) usuários para o ERP backoffice. No que se refere ao módulo de gestão portuária os usuários serão ilimitados, tendo em vista a impossibilidade de medir o quantitativo de usuários externos que utilizam os serviços portuários, como operadores, navios e demais.*

Considerando a necessidade de quantificação do número de licenças para efetiva execução do objeto contratual, bem como a necessidade de dados precisos para a adequada formação da Proposta de Preço, questiona-se:

(a). Qual quantitativo deve ser considerado para formação da proposta de preço, uma vez que os documentos suscitados possuem informações diversas?

(b). Na hipótese de prevalência do determinado no Termo de Referência (44 licenças), cabe questionar de que forma se dará o acesso de usuários externos que utilizam os serviços portuários, uma vez que considerando a realidade atual e os normativos aplicáveis à espécie, por certo o quantitativo desse público (usuários

externos) deve ser significativamente superior ao quantitativo previsto de 44 licenças?

(c). Diante da provável necessidade de incremento do número de usuários e/ou módulos no decorrer da execução contratual, pergunta-se: (i). Como a Administração atuará a fim de atender tal necessidade administrativa para expansão dos quantitativos licitados?

Destaque-se, por fim, que os referidos quantitativos possuem relevância significativa na elaboração da proposta de preços, fato que, por si, justifica o saneamento das omissões e inconsistências para garantir o efetivo cumprimento da legislação aplicável e atendimento da necessidade administrativa dessa Companhia.

- **DOS DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

- ✓ Determina o Termo de Referência que:

5.1. *Detalhamento do objeto:*

ITEM	OBJETO - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) PARA A CDC - MÓDULOS DE BACKOFFICE E GESTÃO PORTUÁRIA - COMPREENDENDO ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SEGUINTES PROCESSOS: FINANCEIRO, PATRIMÔNIO, ESTOQUE/ALMOXARIFADO, CONTÁBIL/FISCAL, GESTÃO DO ORÇAMENTO, AQUISIÇÕES/LICITAÇÕES, COMERCIAL, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO PORTUÁRIA (AUTORIDADE PORTUÁRIA) E BUSINESS INTELLIGENCE	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	1		
1.2	LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO	MÊS	60		
1.3	CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	HORA	5.000		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

15.1. *A contratada deverá ceder a titularidade da propriedade*

*intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CDC.*

Diante da exigência contida no item 15.3 do Termo de Referência, questiona-se:

- (a). Por força da supracitada exigência, a contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CDC?
- (b). Tal imposição representará que o código fonte deverá ser entregue a contratante?
- (c). Caso afirmativo, em decorrência da cessão da propriedade intelectual, a Contratante poderá comercializar a solução para outros portos?
- (d). A cessão de titularidade implicará que a contratada não será mais proprietária da solução?
- (e). Diante do teor do item 15.3, ele não se encontra em conflito com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do termo de referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?

- **DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

- ✓ Determina o Apêndice I – Especificações Técnicas, dispõe:

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO	
REQUISITOS BÁSICOS	
1	Todos os produtos componentes da SOLUÇÃO devem ser integrados. A licitante deverá apresentar um documento emitido pelo(s) fabricante(s) da SOLUÇÃO adotada com garantia vitalícia de integração dos componentes da SOLUÇÃO, seja qual for a versão destes, sem custos adicionais para a CDC



Diante da referida exigência, questiona-se:

- (a). A exigência supracitada, significa que com o advento do encerramento contratual, estando efetivamente cumpridos todos os termos pactuados, será imputado a contratada a responsabilidade pela manutenção do funcionamento de todas as integrações dos componentes da SOLUÇÃO?
- (b). O presente item não conflita com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do Termo de Referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?
- (c). Seria imputada uma obrigação com prazo indeterminado a contratada sem nenhuma remuneração pelos serviços prestados com a manutenção do funcionamento todas a integração dos componentes da SOLUÇÃO?

Ademais, conforme demonstraremos abaixo, tais exigências editalícias contrariam os ditames norteadores das licitações públicas, sobretudo diante de dispositivos legais e da jurisprudência consolidada no Tribunal de Contas da União, pelo que não podem subsistir no ato convocatório do certame em apreço.

Isto posto, forçoso impugnar os mencionados itens editalícios, diante das inconsistências/ ilegalidades/ omissões apontadas que comprometem a severamente ampla competitividade do certame e prejudicam a formação de uma proposta de preços que atendam efetivamente a necessidade administrativa dessa Companhia, garantindo, assim o respeito aos princípios aplicáveis à espécie e garantindo a inexistência de qualquer direcionamento no certame em comento.

Nesta senda, tais ocorrências, pelas razões anteriormente apontadas, não podem persistir no instrumento convocatório da licitação, pois é **indubitável que os itens do edital acima mencionados possuem vício que os tornam ilegal/ conflitante/ omissos**, pelo que deve ser revisto ou retirado do ato convocatório do certame, tendo em vista que, do contrário, estará dando ensejo a interposição de medidas judiciais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores, com o fito de salvaguardar os direitos dos licitantes.

Neste diapasão, *mister* destacar que o Tribunal de Contas da União é incisivo no sentido de que **“Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante”** (Acórdão 1973/2020-Plenário do TCU), o que não foi atendido no certame em comento.

Por todo o exposto, resta evidente que os itens ora impugnados possuem inconsistências, passíveis de nulidade absoluta, pois ferem dispositivos legais e afrontam entendimentos jurisprudenciais consolidados da corte máxima de Contas do país, que direta ou indiretamente orienta todos os Tribunais de Contas estaduais.

Desta forma, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, imperioso a revisão dos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 900008/2024 ora indicados, tendo em vista que eivados de vícios/ Inconsistências/ Omissões, pelo que devem ser retirados do ato convocatório.

Importante frisar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

## **VI – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades, nos termos do item 23 do edital;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar/ajustar a redação contida no edital acerca dos itens supramencionados, visto que eivados de vícios/ inconsistências/ omissões que as tornam ilegais;
- c) Que sejam respondidos os esclarecimentos suscitados acerca do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 10 de outubro de 2024

RAIMUNDO MACEDO  
PINTO  
JUNIOR:73973807353

Digitally signed by RAIMUNDO  
MACEDO PINTO  
JUNIOR:73973807353  
Date: 2024.10.10 21:27:09 -03'00'

**RAIMUNDO MACÊDO PINTO JÚNIOR**

Responsável legal da

Sete Tecnologia E Informática Ltda

## Licitação

---

**De:** Raimundo Macedo Pinto Junior <macedo.jr@sete.inf.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de outubro de 2024 21:28  
**Para:** licitacao@docasdoceara.com.br  
**Assunto:** Esclarecimentos/Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC  
**Anexos:** impugnação.pdf

Segue anexo arquivo com pedido de impugnação/esclarecimentos.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



# **RAIMUNDO MACÊDO PINTO JÚNIOR**

**DIRETOR - PRESIDENTE**

---

**macedo.jr@sete.inf.br / 85 9.9118.7014 / 3085.8827**